



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.086 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Cria Gratificação Específica para exercício de atividades de instalação e manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica, nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista-SP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação para exercício de atividades de instalação e manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista – SP, que será devida aos servidores lotados no Departamento de Segurança e Trânsito, que executam, exclusivamente, as atividades objeto da presente lei.

§1º - Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no *caput* as ações de instalação, manutenção, entre outras, referentes, exclusivamente, aos equipamentos de sinalização eletrônica existentes nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista-SP, feitas por servidores efetivos lotados no Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por servidor, vinculada ao disposto no §1º do Art. 1º.

§1º - Somente servidores efetivos, lotados no Departamento de Segurança e Trânsito e devidamente capacitados mediante treinamento, poderão ser escalados para o exercício da função gratificada objeto desta Lei, mediante supervisão do Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



imediatamente, a quem caberá controlar, registrar e informar à Diretoria do Departamento o cumprimento das atividades, para posterior pagamento.

§2º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação do cumprimento das atividades ao Departamento de Recursos Humanos, pela Diretoria do Departamento de Segurança e Trânsito, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente.

Art. 3º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

Parágrafo único - A referida gratificação será considerada para a incidência de Imposto de Renda (IR).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (10.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1291 na edição
do dia 11/11/2022.

Secretário Geral

Assessor